



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista solicitação da contratada CM DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME-CNPJ: 04.252.259/0001-53, a qual nos termo do artigo 76, inciso II da Lei 8.666/93, alegando que, textuais:

“os veículos fora apresentado em licitação e, após assinatura, estão em posse da administração pública de forma integral(mês como faz jus ao contrato) restaram prejudicados, vez que na execução do serviço para qual foi destinado retornam danificados, restando assim, necessário a manutenção semanalmente, quase que diariamente, tal situação sobrecarrega os custos da contratada, restando assim prejudicada, vez que a planilha de custos para valor contratado, a manutenção periódica, não corresponde ao do caso aqui tratado, este sai da normalidade.”

Assim como alega também que:

“(…) o fiel cumprimento do contrato por diversos fatores. Um deles refere-se a efetuação do pagamento, este está sendo realizado por diária e não por mês como firmado em contrato, com alegações que o veículo encontra-se em manutenção e não fora substituído. Ocorre que os veículos que substituem os principais encontram-se danificados, assim indisponível para efetuar substituição.”

Sabe-se que a caracterização de alguma das hipóteses de rescisão por ato ou fato imputável ao contrato, ou ainda a utilização, por parte da administração, da prerrogativa de resolver a avença por razões de interesse público(inc, XII, do art. 78), poderá/deverá culminar em uma rescisão unilateral.

Contudo, uma vez que a contratada solicitou com antecedência e ainda se prontificou ao cumprimento do contrato pelo período do recebimento do presente instrumento até a realização de nova contratação.

É reconhecido o descumprimento parcial das obrigações que lhe cabem por parte da contratada, e ainda que a avença foi interpelada por fato alheio à vontade das partes contratantes, capaz de impedir o seu correto cumprimento. Assim, estaria deixando de exercer auto tutela, ou então correndo o risco de continuar a gastar tempo e dinheiro em um contrato que não mais satisfará sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –



Neste sentido, justifico e autorizo a rescisão nos termos do arti 79, da lei 8666/93.

Enviem-se ao setor competente para providenciar rescisão ao contrato n 006/2019.

Intime-se, cumpra-se.

Belterra-PA, 21 de maio de 2019.

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento